

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br

CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.





EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Sueli Rosana Gonzatti

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Vitória Lovera Marostega

APOIO TÉCNICO: Diego Stefano Junges e Pedro Augusto Gluszewicz Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Neivor Kessler

Vice-Prefeito Municipal: Edemir Zandomênic Junior

Secretário de Administração: Sueli Rosana Gonzatti

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airtton Marcelo Barth

Secretário(a) de Logística e Contratações Interino: Carolina Weissheimer

Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig

Secretário de Esporte e Lazer: Anderson Ricardo Nodari

Secretário(a) da Família e Evolução Social: Izolete Aparecida Walker

Secretário da Fazenda Pública: Alecxandro Noll

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Jair Canci

Secretário(a) de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipsen

Secretário de Viação e Obras: Valdir Luft

Diretor-Geral da SECON: Franconer Minte

Procurador-Geral: Orlandino Prause da Silva Junior

Chefe de Gabinete: Roseli Salvador Weissheimer

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente

Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente

Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1º Secretária

Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2º Secretária

Vereador: André Luiz Drebes

Vereador: Edson Wilmsen

Vereadora: Eduarda Soares Tortora

Vereador: Ercio Marques Schappo

Vereador: Jilmar Jablonski

Vereador: Sergio Ullrich

Vereador: Valdomiro Brizola

ATOS LICITATÓRIOS

Retificação de Publicação

Na Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema do dia 24/10/2025, Edição 1802 página 05

Na Aviso de Licitação - Concorrência nº 08/2025 onde **Lia-se:**

Abertura das propostas: 13h30m do dia 12/11/2025

Leia-se:

Abertura das propostas: 08h00m do dia 08/12/2025

Município de Capanema PR, 29 de outubro de 2025.

Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas/

Agente de Contratações/ Pregoeira

Município de Capanema PR

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRENCIA Nº 9/2025

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Concorrência nº 9/2025

Modo de Disputa: Fechado - Aberto -Fechado

Forma de Licitação: Concorrência Presencial

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PRÉ-MOLDADO COM 300,44M² PARA FINS DE INDÚSTRIA EM

CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE RE-PASSE Nº 972426-2024-MDIC-CAIXA

Valor: R\$ 392.000,00 (Trezentos e Noventa e Dois Mil Reais)

Abertura das propostas: 08:00 horas do dia 18/11/2025

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, vinte e nove dias de outubro de 2025.

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

LEIS

LEI 1.941, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei nº 1.795, de 23 de dezembro de 2021, que instituiu o Programa de Incentivo ao Esporte de Capanema, revoga a Comissão Técnica de Análise e Avaliação, reestrutura o Conselho Municipal de Esportes – COMESP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei 1.795, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§ 1º As decisões a respeito da concessão de benefícios e a realização de parcerias de que trata esta Lei serão precedidas de avaliação e deliberação do Conselho Municipal de Esportes, conforme o disposto nesta Lei e em regulamento. (NR)

§ 2º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio do Conselho Municipal de Esportes, poderá se valer do apoio técnico das associações esportivas/paradesportivas parceiras para a tomada de decisão sobre a concessão dos benefícios. (NR)

(...)

Art. 2º Os §§ 1º e 5º do artigo 7º da Lei 1.795, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§ 1º A Bolsa Atleta, quando monetária, será concedida mensalmente ao atleta selecionado, pelo prazo e no valor definido pelo Conselho Municipal de Esportes respeitando-se os limites máximos previstos nesta seção. (NR)

(...)

§ 5º O Conselho Municipal de Esportes estabelecerá critérios para a definição do valor da Bolsa Atleta, com base no histórico de desempenho do atleta, resultado em competições oficiais, assiduidade e dedicação nos treinamentos, entre outros, sempre observando-se a disponibilidade de recursos orçamentários. (NR)

Art. 3º O § 7º, do artigo 8º da Lei 1.795, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

(...)

§ 7º (...)

I - mediante atendimento dos critérios e parâmetros estabelecidos de forma isonômica, proporcional e coerente pelo Conselho Municipal de Esportes; (NR)

II - análise, pelo Conselho Municipal de Esportes. (NR)

(...)

Art. 4º O artigo 11 da Lei 1.795, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A Bolsa Atleta Convidado será concedida de acordo com os critérios e valores definidos pelo Conselho Municipal de Esportes, previamente a cada evento/competição, respeitando-se os limites máximos previstos nesta seção, bem como as diretrizes de investimento e o planejamento orçamentário estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. (NR)

§ 1º O Conselho Municipal de Esportes poderá estabelecer a concessão da Bolsa Atleta Convidado considerando as seguintes formas: (NR)

(...)

III - pelo rendimento/produtividade do atleta, de forma variável, conforme definido previamente pelo Conselho Municipal de Esportes, permitida a cumulação com as formas previstas nos incisos I e II deste parágrafo, respeitando-se os limites máximos previstos nesta seção. (NR)

§ 2º O Conselho Municipal de Esportes estabelecerá critérios para a definição do valor da Bolsa Atleta Convidado, com base no histórico de desempenho do atleta, resultado em competições oficiais, assiduidade e dedicação nos treinamentos, entre outros, sempre observando-se a disponibilidade de recursos orçamentários. (NR)

Art. 5º O artigo 12 da Lei 1.795, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O Auxílio financeiro a atletas, técnicos e membros da equipe técnica é destinado para custear despesas de seguro, transporte, hospedagem, alimentação, entre outras despesas decorrentes da viagem e da participação em evento/competição ou de algum jogo/partida.

§ 1º (...)

§ 2º Para a definição do valor de custeio para despesas com combustível, serão considerados:

(...)

IV - na hipótese de uso de diesel, a média de consumo de 12 (doze) quilômetros por litro; (NR)

V - o preço semanal ou, em sua ausência, o preço mensal, do combustível previsto no sítio eletrônico oficial da ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), considerando-se, apenas, o Estado do Paraná. (NR)

(...)

Art. 6º O parágrafo único do artigo 14 da Lei 1.795, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio do Conselho Municipal de Esportes, poderá se valer do apoio técnico das associações esportivas/paradesportivas para tomada de decisão sobre a concessão da Bolsa Técnico. (NR)

Art. 7º O artigo 15 da Lei 1.795, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. (...)

(...)

§ 1º O profissional beneficiário da Bolsa Técnico fará jus à percepção de um valor adicional para cada dia de competição oficial ou amistosa, em representação do Município de Capanema ou de associação parceira, nos termos, critérios e valores definidos pelo Conselho Municipal de Esportes, observando-se a razoabilidade e a proporcionalidade. (NR)

§ 2º O Conselho Municipal de Esportes estabelecerá critérios para a definição do valor da Bolsa Técnico e da carga horária semanal do profissional, com base no seu currículo, do plano de trabalho, resultados obtidos em anos anteriores, entre outros, sempre observando-se a disponibilidade de recursos orçamentários. (NR)

§ 3º Os valores previstos nos incisos I e II deste artigo poderão ser ajustados na hipótese de alteração da carga horária executada, respeitado o limite de 40 (quarenta) horas semanais. (NR)

Art. 8º O parágrafo único do artigo 16 da Lei 1.795, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Por decisão unânime do Conselho Municipal de Esportes, os requisitos previstos nos incisos do caput deste artigo poderão ser dispensados, mediante justificativa idônea. (NR)

Art. 9º O artigo 18 da Lei 1.795, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. A premiação para atletas, equipes e/ou técnicos será concedida de acordo com os critérios, espécies de premiações e respectivos valores, se aplicável, definidos pelo Conselho Municipal de Esportes, previamente a cada evento ou competição, respeitando-se as diretrizes de investimento e o planejamento orçamentário estabelecidos pela própria Secretaria. (NR)

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esportes poderá estabelecer a concessão da premiação considerando, entre outras, as seguintes formas: (NR)

(...)

Art. 10. O Caput do artigo 24 da Lei 1.795, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. As entidades participantes do programa que efetivamente realizarem trabalhos voltados ao desporto de rendimento, com atletas que disputem eventos de níveis estadual, nacional e/ou internacional, desde que aprovada pelo Conselho Municipal de Esportes, poderão dispor de equipe de profissionais multidisciplinar para o acompanhamento da preparação dos atletas, formada por: (NR)

(...)

Art. 11. O Caput do artigo 29 da Lei 1.795, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. A Bolsa Atleta e a Bolsa Técnico poderão ser concedidas pelo prazo de até 12 (doze) meses, dentro de um mesmo exercício financeiro, de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, respeitando-se os prazos, critérios e deliberações estabelecidos

pelo Conselho Municipal de Esportes. (NR)
(...)

Art. 12. O artigo 33 da Lei 1.795, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. A associação esportiva, paradesportiva, e os beneficiários que não atenderem às disposições desta Lei ou de seu regulamento perderão o direito de participar do Programa de Incentivo ao Esporte de Capanema, por decisão fundamentada do Conselho Municipal de Esportes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive a restituição imediata e integral ao Município de Capanema de eventual benefício recebido. (NR)

Art. 13. O artigo 36 da Lei 1.795, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a criar o Fundo Municipal do Esporte – FUMESP, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, destinado ao financiamento, manutenção, expansão e aperfeiçoamento de programas, projetos e ações de incentivo ao esporte no Município de Capanema. (NR)

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer é responsável pela gestão administrativa, orçamentária e financeira do FUMESP, cabendo ao Conselho Municipal de Esportes exercer sua função fiscalizadora, conforme regulamento.

Art. 14. O artigo 36-B da Lei 1.795, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36-B. Fica mantido e reestruturado o Conselho Municipal de Esportes – COMESP, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. (NR)

Art. 15. O artigo 36-C da Lei 1.795, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36-C. Ao Conselho Municipal de Esporte compete: (NR)

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte; (NR)

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais; (NR)

III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

X- Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

Parágrafo único. As deliberações do COMESP terão caráter técnico e deliberativo no âmbito de suas competências, devendo ser observadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer na formulação e execução das políticas públicas esportivas, sem prejuízo das atribuições legais de gestão e execução administrativa da Secretaria.

Art. 16. O artigo 36-D da Lei 1.795, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36-D. O Conselho Municipal de Esportes (COMESP) será composto por 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, designados por Decreto do Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público e não remuneradas a qualquer título. (NR)

§ 1º A composição do COMESP observará a seguinte distribuição:

I – 3 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) 1 (um) da Secretaria Municipal da Fazenda ou equivalente;

II – 3 (três) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 1 (um) das associações ou clubes esportivos legalmente constituídos e sediados no Município;

b) 1 (um) educador físico das instituições de ensino públicas ou privadas situadas no município de Capanema;

c) 1 (um) da comunidade esportiva local, preferencialmente atleta, técnico ou ex-atleta reconhecido por sua atuação;

III – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores, indicado pela Mesa Executiva.

§ 2º As indicações das secretarias e entidades representadas deverão ser formais, cabendo a cada segmento indicar um titular e um suplente, mediante consenso interno entre as entidades que o compõem.

§ 3º O COMESP elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo, conforme dispuser o Regimento Interno, que também disciplinará sua estrutura, funcionamento, frequência mínima e quórum para deliberação, vedada a eleição, para os cargos de direção, de membro do Poder Público que exerça função de ordenação de despesa ou gestão financeira vinculada ao Fundo Municipal de Esporte.

§ 4º As despesas de funcionamento do Conselho correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 5º É vedado ao conselheiro participar de discussões ou deliberações que envolvam, direta ou indiretamente, entidade, equipe, associação ou projeto do qual seja integrante, beneficiário ou representante legal, devendo declarar-se impedido, com registro em ata.

§ 6º Nas hipóteses de ausência, impedimento ou suspeição, o conselheiro deverá ser substituído por seu suplente, assegurando-se a continuidade dos trabalhos.

§ 7º É vedada a participação, no COMESP, de agentes públicos que exerçam atribuições de consultoria, assessoramento ou representação jurídica do Poder Executivo Municipal, a fim de assegurar a independência técnica e a imparcialidade das deliberações, prevenindo conflito de funções entre as instâncias responsáveis pela orientação jurídica da Administração e aquelas incumbidas de fiscalizar e deliberar sobre políticas públicas.

§ 8º Com a entrada em vigor desta Lei, consideram-se encerrados os mandatos e designações anteriores decorrentes de comissões ou conselhos de natureza semelhante, sem direito a indenização, prorrogação ou recondução automática, devendo ser providenciada nova composição do COMESP conforme os critérios ora estabelecidos.

Art. 17. Ficam revogados, na Lei nº 1.795, de 23 de dezembro de 2021, os seguintes dispositivos: o inciso IV do § 2º do artigo 19; os §§ 1º e 2º do artigo 23; o Capítulo III – “DA COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E



AValiação”; os artigos 26, 27 e 28; o § 5º do artigo 31; e o artigo 35, bem como, na Lei nº 1.900, de 27 de novembro de 2024, os arts. 8º, 9º e 10 e demais disposições que contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de outubro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

LEI Nº 1.705, DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a limpeza nos imóveis urbanos; prevenção à Dengue Zika Vírus e Febre Chikungunya e dá outras providências.

Art. 2º Caracteriza-se como situações de mal estado de conservação de limpeza os imóveis e estabelecimentos que:

I - Possuam ervas daninhas, matos, inço ou conjunto de plantas nocivas ao meio urbano que demonstrem o mau estado de conservação.

BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO
QUADRA 0067
LOTE 030A
AVENIDA RIO GRANDE DO SUL

NOTIFICA E DA O PRAZO DE 10 DIAS PARA LIMPEZA, CONTADOS DA DATA DESSA PUBLICAÇÃO.

ATOS LEGISLATIVOS

MINUTA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2024, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024, DISPENSA Nº 04/2024, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.281/0001-07, com sede na Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. **DIRCEU ALCHIERI**, no uso da competência conferida pelo art. 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e a empresa **II TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.812.889/0001-04, sediada na Av. Caxias do Sul, nº 447, Centro, na cidade de Planalto/PR, representada neste ato por **RAFAEL IRUAN KOLAS**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Municipal nº 14, de 18 de julho de 2022, na Resolução nº 08, de 18 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 04/2024, Dispensa nº 04/2024, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2024**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do respectivo Contrato, assim como o reajuste do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato nº 02/2024 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 04/11/2025 e estendendo-se até 03/11/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor será reajustado conforme o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, referente ao mês de agosto/2025, ou seja, 5,13% (cinco vírgula treze por cento), sendo o valor mensal de R\$ 99,87 (noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), perfazendo um total nos 12 (doze) meses de R\$ 1.198,44 (mil cento e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Capanema, arquivada no setor competente, com amparo no estabelecido na Cláusula Segunda – Do prazo de vigência e prorrogação do Contrato nº 02/2024 e disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário (nº 02/2024), no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Funcional: 01.031.0101.2.001 – ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO: 3.3.90.40.00.00 1001 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

Detalhamento do elemento: 3.3.90.40.97.00 DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo em seu Diário Oficial, conforme o artigo 91 da Lei Federal nº 14.133/21 e § 4º do artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

PAÇO MARCELINO AMPESSAN, 29 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR

Contratante

II TELECOM LTDA

Contratada

MINUTA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2024, REFE-

RENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2024, DISPENSA Nº 05/2024, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.281/0001-07, com sede na Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. **DIRCEU ALCHIERI**, no uso da competência conferida pelo art. 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e a empresa **MEDEIROS E ROVEDA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.302.019/0001-02, sediada na Rua Rio de Janeiro, nº 823, Centro, nesta cidade, representada neste ato por **JAIR DE MEDEIROS**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Municipal nº 14, de 18 de julho de 2022, na Resolução nº 08, de 18 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 05/2024, Dispensa nº 05/2024, resolvem celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do respectivo Contrato, assim como o reajuste do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato nº 03/2024 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 06/11/2025 e estendendo-se até 05/11/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor será reajustado conforme o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, referente ao mês de agosto/2025, ou seja, 5,13% (cinco vírgula treze por cento), sendo o valor mensal de R\$ 147,18 (cento e quarenta e sete reais e dezoito centavos), perfazendo um total nos 12 (doze) meses de R\$ 1.766,16 (mil setecentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Capanema, arquivada no setor competente, com amparo no estabelecido na Cláusula Segunda – Do prazo de vigência e prorrogação do Contrato nº 03/2024 e disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário (nº 03/2024), no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL
Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL
Funcional: 01.031.0101.2.001 – ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00.00.00 1001 OUTROS SERVIÇOS DE TER-

CEIROS – PESSOA JURÍDICA

Detalhamento do elemento: 3.3.90.39.77.99.00.00 VIGILÂNCIA DE-
MAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo em seu Diário Oficial, conforme o artigo 91 da Lei Federal nº 14.133/21 e § 4º do artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

PAÇO MARCELINO AMPESSAN, 29 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR

Contratante

MEDEIROS E ROVEDA LTDA

Contratada



CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.

O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br